



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO N.º 097, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, CRIA A COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário de Servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na condição de ATIVOS, INATIVOS e PENSIONISTAS no Município de Coronel Pilar.

Art. 2º. Fica criada a COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qual deverá ser designada pelo Prefeito Municipal e composta por no mínimo três membros através de portaria.

Art. 3º. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas deverão se recadastrar, obrigatoriamente, anualmente, a partir do exercício de 2020, sempre no mês de agosto.

Parágrafo único. Poderão ser determinados outros períodos de cadastramento de servidores durante um mesmo exercício, em caso de necessidade administrativa, obrigação de inclusão de novas informações ou de alterações da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. O recadastramento anual de que trata este decreto será feito, presencialmente, em datas e locais definidos e divulgados previamente.

Art. 5º. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que não se recadastrarem, no período determinado neste decreto, serão notificados pela Comissão de Recadastramento Previdenciário e terão as suas remunerações suspensas, a partir do mês subsequente ao recebimento da notificação, caso não efetivarem a regularização.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração suspensa será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este decreto, sem incidência de multa ou juros.

Art. 6º. A veracidade das informações será de inteira responsabilidade do servidor público o qual, sob pena da lei, responderá penal e administrativamente em caso de prestação deliberada de informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. Compete a Comissão de Recadastramento Previdenciário a coordenação, fiscalização e acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. A inclusão de novos dados e a retificação daqueles já consignados no ato do recadastramento deverão ser instruídas com a documentação comprobatória correspondente cujas cópias deverão ser entregues em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da alteração, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Coronel Pilar.

Art. 9º. Os servidores que entrarem em exercício em data posterior a data de edição do presente Decreto deverão fazer o seu cadastro junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da entrada em exercício, sob pena de suspensão da sua remuneração, no mês subsequente a este prazo.

Parágrafo único. O pagamento de sua remuneração será restabelecido quando da regularização e/ou inclusão do seus dados junto ao Departamento de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 10. No exercício de 2019, os servidores que estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na condição de ATIVOS, INATIVOS ou PENSIONISTAS do Município de Coronel Pilar, deverão proceder ao seu cadastramento nos dias 17 e 22 de outubro junto à sala de reuniões do Posto de Saúde, no horário compreendido entre as 9:00 até as 18:00.

Art. 11. Documentos obrigatórios para efetivação do recadastramento para **Servidor Ativo**:

I - Certidão de Nascimento, Casamento, ou Escritura Pública de União Estável;

II – Cédula de Identidade - RG;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Título de Eleitor;

V - Carteira Nacional de Habilitação, se houver;

VI - Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço

ANEXO I, com data de emissão não superior a 90 dias;

VII - Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social – CTPS - com inscrição no PIS/PASEP contendo todos os vínculos empregatícios anteriores ao ingresso no serviço público municipal;

VIII - Documentos que comprovem vínculos de trabalho e previdência não constantes na CTPS anteriores ao ingresso no Município de Coronel Pilar tais como: declarações, portarias, contratos administrativos, Certificado de Reservista, Certidões...;

Parágrafo Único. Em se tratando de estado civil diverso entre o de fato e o de direito deverá apresentar a declaração conforme **ANEXO II**.

Art. 12. Documentos obrigatórios para efetivação do recadastramento para **Servidor Inativo**:

I - Certidão de Nascimento, Casamento, ou Escritura Pública de União Estável;

II - Cédula de Identidade - RG;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Título de Eleitor;

V - Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço

ANEXO I, com data de emissão não superior a 90 dias;

VI - Ato concessor do benefício de Aposentadoria (Portaria).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Paragrafo Único. Em se tratando de estado civil diverso entre o de fato e o de direito deverá apresentar a declaração conforme **ANEXO II**.

Art. 13. Documentos obrigatórios para efetivação do recadastramento para **Pensionistas**:

I - Certidão de Nascimento, Casamento, ou Escritura Pública de União Estável;

II - Cédula de Identidade - RG;

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Título de Eleitor;

V - Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço **ANEXO I**, com data de emissão não superior a 90 dias;

VI - Ato concessor do benefício de Pensão;

VII - Em caso do benefício de pensão decorrente de dependência por algum tipo de necessidade especial, documento que comprove a dependência.

Art. 14. O servidor que possuir **dependentes** deverá inscrevê-los apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – cônjuge – Certidão de Casamento, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – companheiro ou companheira: Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – filho ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos, Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF e declaração ou Laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;

V – menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI – pais sem renda própria: Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF e declaração do próprio servidor, sob penas da Lei, de que o pai ou mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza;

VII - Irmão menor de 21(vinte e um) anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade – RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF, e declaração firmada pelo próprio servidor sob penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza;

VIII– irmão inválido ou incapaz sem renda própria: Certidão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nascimento, Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, declaração do próprio servidor, sob penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui rendimento próprio de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

Art. 15. A entrega dos documentos exigidos neste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:

I – Licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do município;

II – licença do servidor por motivo de assistência a familiar fora do município;

III – em razão de dificuldade de locomoção ou invalidez do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 03 dias do mês de Outubro de 2019.

Adelar Loch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, complemento ____ na cidade de _____, declaro, sob as penas da lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, para os fins de comprovação de residência junto ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Coronel Pilar, que o Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP.: _____, reside no endereço acima citado, em imóvel de minha propriedade, conforme comprovante de residência anexo.

Coronel Pilar - RS, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

DADOS DO SEGURADO:

NOME:		MATRÍCULA:	
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			

DADOS DO EX-CONJUGE:

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CELULAR:		TELEFONE:	
EMAIL:			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, estar separado de fato, desde ____/____/_____, da pessoa acima identificada.

Coronel Pilar-RS

Assinatura do declarante